

AO
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS

ILMO. SR. RAFAEL DILAY MALUCELLI
ENGENHEIRO CIVIL – FISCAL DO CONTRATO

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
DECORRENTE DOS ACRÉSCIMOS OU DECRÉSCIMOS,
CONFORME O CASO, DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS BETUMINOSOS

Referência: CONTRATO N.º 93/2018

PROCOENGE LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.412.276/0001-93, sediada na RODOVIA
JOÃO MARIA BUENO, 23 – PR-831 – BAIRRO: ÁREA INDUSTRIAL – CEP:
84630-000, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, ESTADO DO PARANÁ,
devidamente qualificada no CONTRATO N.º 93/2018, firmado na data do dia
22/05/2018, passado, tendo como objeto do presente Contrato à EXECUÇÃO
DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA URBANA COM SERVIÇOS DE:
TERRAPLANAGEM CONTENDO ESCAVAÇÕES, CARGA, TRANSPORTE,
COMPACTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO;
SUBBASE COM MACADAME SECO TRAVADO COM BICA CORRIDA
ESPESSURA DE 13 CM, BASE COM BRITA GRADUADA ESPESSURA DE
12 CM, IMPRIMAÇÃO COM CM-30 E PINTURA DE LIGAÇÃO PARA A CAPA
DE CBUQ COM ESPESSURA DE 4 CM, DRENAGEM CONTENDO

Rodovia João Maria Bueno, 23 - PR-831 – Área Industrial - CEP: 84630-000 – Paula Freitas-PR - Fone/Fax: (42) 3562-1301



ABERTURA MECÂNICA E REATERRO DE VALAS PARA TUBOS EM CONCRETO COM Ø 40 CM, BOCAS DE LOBO E ALA; PAISAGISMO E URBANISMO COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO COM E SEM SARJETA, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO, LASTRO COM PÓ DE PEDRA ESPESSURA 5 CM, CALÇADA EM PAVER E = 6 CM, PLANTIO DE GRAMA, PLANTIO DE ÁRVORES, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE COM PISO TÁTIL; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL E HORIZONTAL; E PLACA DA OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, EM CONSONÂNCIA COM OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS PEÇAS E DOCUMENTOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, FORNECIDA PELO CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio-administrador ANGELA RENATA LOTOSKI, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o n.º 3.247.300/SC e com inscrição no CPF/MF sob o n.º 899.247.119-04, abaixo assinado, vem pelo presente instrumento interpor, um **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO DECORRENTE DOS ACRÉSCIMOS OU DECRÉSCIMOS, CONFORME O CASO, DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS.**

Em mãos, à solicitação da Diretoria de Operações do PARANACIDADE, quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, protocolados por diversos Municípios, nos quais há obra de pavimentação sendo executada.

Esse tipo de pedido é muito freqüente, quando ocorre um evento imprevisível após a celebração do contrato ou até mesmo previsível, porém de

conseqüências incalculáveis, que cause desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, onerando a sua execução.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê, os institutos "reajuste" e "revisão", como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

A revisão contratual está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 e, objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello,

"o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação de igualdade, formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, por outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

Citando Marçal Justen Filho:

"a equação econômico-financeira se delineia a partir de elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação será protegida e assegurada."



Essa equação econômico-financeira não pode ser violada, pois está assegurada na Constituição Federal, independente de previsão contratual e de previsão editalícia. Ainda que a Lei nº 8.666/93 deixasse de existir, ela está prevista na Constituição, no art. 37, inc. XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições de todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como fundamento para o restabelecimento econômico-financeiro do contrato, temos que considerar a teoria da imprevisão, segundo essa teoria, a alteração se faz obrigatória, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, se vier a ocorrer uma situação imprevisível. Para que a alteração ocorra, também é necessário que a situação imprevista, seja estranha à ação da empresa contratada.

Para que seja possível uma revisão do contrato, é necessário que a empresa comprove perante a Administração Pública, que aconteceu um fato

extraordinário, pelo qual ela não tem nenhuma responsabilidade e que influi diretamente, no desequilíbrio da equação econômico-financeira.

A revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nesses casos, não está restrita aos limites de 25% e 50%, referentes à alteração quantitativa na realização de obras e prestação de serviços, ou seja, as situações amparadas pela teoria da imprevisão, não estão adstritas ao limite de 25% imposto pela lei.

Outro efeito da teoria da imprevisão é que, além de alterar o preço do contrato para reequilibrá-lo, ele prorroga o prazo na grande parte das vezes, e descaracteriza a mora, impedindo que o contratado seja punido injustamente.

Ademais, é mister que se esclareça, que não há previsão de tempo, como condição para o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, uma vez que, o desequilíbrio econômico-financeiro contratual, pode ocorrer a qualquer momento, através de um fato imprevisível ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis.

Vale distinguir que, enquanto o reajuste, feito anualmente, objetiva a proteção do preço, em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção, do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), a **revisão**, sem limite de prazo, preserva os preços das variações anormais da economia, provocados por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de conseqüências incalculáveis.

Feitas as devidas considerações sobre o instituto da Revisão, passamos à análise da situação enfrentada pelo PARANACIDADE, quanto aos diversos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro recebidos.

Os pedidos têm como justificativa, o aumento dos custos de aquisição de materiais betuminosos (ligantes asfálticos).

A Diretoria de Operações, em conjunto com a Coordenadoria Operacional do PARANACIDADE, emitiu na data do último dia 12/03/2019, a **Instrução Técnica – Nº 001/2019**, na qual define critérios para o cálculo da variação e reflexo sobre o contrato.

O balizamento dos custos do PARANACIDADE, sempre teve como referência, as planilhas do DER/PR que, por sua vez, tem origem nas planilhas do DNIT.

Acontece que, muito embora o DER/PR expedisse, semestralmente, as planilhas que serviam de base para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, desde o último mês de junho/2018, a autarquia estadual, no caso, o DER/PR, não emitiram as planilhas que serviam de referência para o PARANACIDADE, gerando como consequência, a diminuição no ritmo das obras, pela não concessão, até o momento, do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Segundo técnicos do PARANACIDADE, conforme **Instrução Técnica – Nº 001/2019**, afirmam que, há riscos de paralisação de obras, devido ao custo insuportável pelos contratados dos Municípios, devido à alta dos produtos asfálticos, o que ocorreu no presente contrato, visto que entre há


data da assinatura do contrato e a medição o CAP sofreu aumento considerável de seu custo.

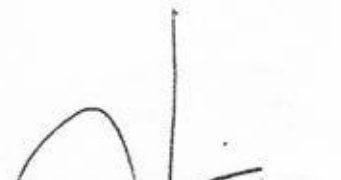
Desse modo, **SOLICITAMOS** pela concessão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, por Revisão Contratual, nos termos do art. 65, alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, nos moldes da **Instrução Técnica – Nº 001/2019**, do PARANACIDADE.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, vem a empresa **PROCOENGE LTDA. – EPP**, neste ato representada por seu sócia-administradora **ANGELA RENATA LOTOSKI**, requerer junto à Prefeitura Municipal de Paula Freitas, que receba e reconheça a procedência, do presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO DECORRENTE DOS ACRÉSCIMOS, DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS**, no montante de **R\$ 46.665,02 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS)** conforme cálculo em anexo, que teve por base a instrução Normativa **001/2019 do PARANACIDADE**, por representar a salvaguarda dos legítimos direitos da empresa.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações.

Paula Freitas, 30 de Abril de 2019


 Angela Renata Lotoski
 Sócio-Administrador


 Anderson Luiz Possoli
 Engenheiro Civil

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT		CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	BDI		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				(km)	(ton)		16,00%	26,00%		
				(atualizado)			(atualizado)			
4			REVESTIMENTO							
	execução		Imprimação com CM-30 (aplicação)	1,00	1,0000	R\$ 0,27	R\$ 0,07	R\$ 0,34	R\$ 2.822,72	
	material		CM-30 (Araucária)	1,00	0,0012	R\$ 4,24	R\$ 0,67	R\$ 4,91	R\$ 40.751,88	
	transporte		CM-30 (Araucária)	184,20	0,0012	R\$ 0,13	R\$ 0,02	R\$ 0,15	R\$ 1.256,68	
	560400	DER	Imprimação com CM-30 (Araucária)		8.302,09			R\$ 5,40	R\$ 44.831,28	
	material	mai/18	CM-30 (Araucária)		9,963	R\$ 3.532,19	R\$ 558,33	R\$ 4.090,52	R\$ 40.751,88	
	transporte	mai/18	CM-30 (Araucária)		9,963	R\$ 109,47	R\$ 16,67	R\$ 126,14	R\$ 1.256,68	
	total	mai/18	CM-30 (Araucária)		9,963	R\$ 3.641,66	R\$ 575,00	R\$ 4.216,66	R\$ 42.008,56	
6ª medição	560400	DER	Imprimação com CM-30 (Araucária)		1.294,37					
6ª medição	material	mar/19	CM-30 (Araucária)		1,553	R\$ 3.532,19	R\$ 558,33	R\$ 4.090,52	R\$ 6.353,58	
6ª medição	transporte	mar/19	CM-30 (Araucária)		1,553	R\$ 109,47	R\$ 16,67	R\$ 126,14	R\$ 195,92	
6ª medição	total	mar/19	CM-30 (Araucária)		1,553	R\$ 3.641,66	R\$ 575,00	R\$ 4.216,66	R\$ 6.549,50	
reequilíbrio	material	fev/19	CM-30 (Araucária) - taxa de 1,2kg/m2		2,989	R\$ 4.388,01	R\$ 702,08	R\$ 5.090,09	R\$ 15.213,01	
reequilíbrio	transporte	fev/19	CM-30 (Araucária) - taxa de 1,2kg/m2		2,989	R\$ 109,47	R\$ 17,51	R\$ 126,98	R\$ 379,52	
reequilíbrio	total	fev/19	CM-30 (Araucária) - taxa de 1,2kg/m2		2,989	R\$ 4.497,48	R\$ 719,59	R\$ 5.217,07	R\$ 15.592,53	
VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (CM-30)									R\$ 9.043,03	

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

valor de desconto

50,8854%

MUNICÍPIO LOCAL: Paula Freitas/PR

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT		GUSTO	EDI		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				(km)	(ton)		UNITÁRIO (SEM BDI)	16,00%		
4			REVESTIMENTO							
	execução		Pintura de ligação com RR-1C (aplicação)	1,00	1.0000	R\$ 0,18		R\$ 0,04	R\$ 0,22	R\$ 1.826,46
	material		RR-1C (Araucária)	1,00	0,0005	R\$ 0,99	R\$ 0,15		R\$ 1,14	R\$ 9.425,04
	transporte		RR-1C (Araucária)	184,20	0,0005	R\$ 0,05	-		R\$ 0,05	R\$ 454,44
	561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)		8.302,09				R\$ 1,41	R\$ 11.705,94
	material	mai/18	RR-1C (Araucária)		4,151	R\$ 1.970,52	R\$ 300,00		R\$ 2.270,52	R\$ 9.425,04
	transporte	mai/18	RR-1C (Araucária)		4,151	R\$ 109,47	-		R\$ 109,47	R\$ 454,44
	total	mai/18	RR-1C (Araucária)		4,151	R\$ 2.079,99	R\$ 300,00		R\$ 2.379,99	R\$ 9.879,48
6ª medição	561100	DER	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)		8.302,09					
6ª medição	material	mar/19	RR-1C (Araucária)		4,151	R\$ 1.970,52	R\$ 300,00		R\$ 2.270,52	R\$ 9.425,04
6ª medição	transporte	mar/19	RR-1C (Araucária)		4,151	R\$ 109,47	-		R\$ 109,47	R\$ 454,44
6ª medição	total	mar/19	RR-1C (Araucária)		4,151	R\$ 2.079,99	R\$ 300,00		R\$ 2.379,99	R\$ 9.879,48
reequilíbrio	material	fev/19	RR-1C (Araucária) - - taxa de 0,5kg/m2		4,151	R\$ 1.930,94	R\$ 308,95		R\$ 2.239,89	R\$ 9.297,88
reequilíbrio	transporte	fev/19	RR-1C (Araucária) - - taxa de 0,5kg/m2		4,151	R\$ 109,47	R\$ 17,51		R\$ 126,98	R\$ 527,11
reequilíbrio	total	fev/19	RR-1C (Araucária) - - taxa de 0,5kg/m2		4,151	R\$ 2.040,41	R\$ 326,46		R\$ 2.366,87	R\$ 9.824,99
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (RR-1C)										
									R\$	(54,49)

Paula Freitas, 07/11/18
Fls. 628

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	EMT CONSUMO		CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	EDI		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				(km)	(ton)		16,00%	26,00%		
				(atualizado)			(atualizado)			
4			REVESTIMENTO							
	execução		Massa (aplicação + usinagem)	1,00	1,0000	R\$ 114,86		R\$ 29,86	R\$ 144,72	R\$ 120.148,01
	170500	material	CAP (Araucária)	1,00	0,0570	R\$ 134,25	R\$ 21,47		R\$ 155,72	R\$ 129.280,17
	transporte		CAP (Araucária)	184,20	0,0570	R\$ 6,24	R\$ 0,99		R\$ 7,23	R\$ 6.005,76
	transporte		Areia	5,20	0,1000	R\$ 0,26		R\$ 0,06	R\$ 0,32	R\$ 265,68
	transporte		Cal Hidratada CH-1	184,20	0,0150	R\$ 0,97		R\$ 0,25	R\$ 1,22	R\$ 1.010,42
	transporte		Brita (usina)	3,50	0,8280	R\$ 1,45		R\$ 0,37	R\$ 1,82	R\$ 1.510,16
	transporte		Massa	1,00	1,0000	R\$ 3,51		R\$ 0,91	R\$ 4,42	R\$ 3.669,55
	570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	830,21					R\$ 315,45	R\$ 261.889,74
	material	mai/18	CAP (Araucária)		47,322	R\$ 2.355,26	R\$ 376,67		R\$ 2.731,93	R\$ 129.280,17
	transporte	mai/18	CAP (Araucária)		47,322	R\$ 109,54	R\$ 17,37		R\$ 126,91	R\$ 6.005,76
	total	mai/18	CAP (Araucária)		47,322	R\$ 2.464,80	R\$ 394,04		R\$ 2.858,84	R\$ 135.285,93
6ª medição	570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	717,10						
6ª medição	material	mar/19	CAP (Araucária)		40,875	R\$ 2.355,26	R\$ 376,67		R\$ 2.731,93	R\$ 111.666,68
6ª medição	transporte	mar/19	CAP (Araucária)		40,875	R\$ 109,54	R\$ 17,37		R\$ 126,91	R\$ 5.187,50
6ª medição	total	mar/19	CAP (Araucária)		40,875	R\$ 2.464,80	R\$ 394,04		R\$ 2.858,84	R\$ 116.854,18
reequilíbrio	material	fev/19	CAP (Araucária) - teor de 5,4%		44,831	R\$ 2.861,96	R\$ 457,91		R\$ 3.319,87	R\$ 148.834,22
reequilíbrio	transporte	fev/19	CAP (Araucária) - teor de 5,4%		44,831	R\$ 109,54	R\$ 17,52		R\$ 127,06	R\$ 5.696,44
reequilíbrio	total	fev/19	CAP (Araucária) - teor de 5,4%		44,831	R\$ 2.971,50	R\$ 475,43		R\$ 3.446,93	R\$ 154.530,66
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (CAP-50/70)									R\$	37.676,48
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO									R\$	46.665,02

Prefeitura do Município de Paula Freitas/PI

 01/18

 Fis. 629



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO

Paula Freitas, PR, 20 de maio de 2019

Considerando a solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO referente ao contrato nº 93/2018, protocolado pela empresa PROCOENGE LTDA. junto ao poder executivo do município de Paula Freitas.

Considerando que a revisão contratual está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Considerando a Instrução Técnica nº 001/2019 expedida pelo PARANACIDADE.

Considerando que a obra se encontra concluída e que restam apenas concluir os trâmites financeiros para o encerramento do contrato.

Considerando que a referida empresa executou o contrato satisfatoriamente.

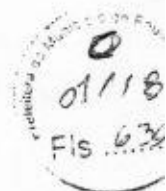
Considerando que o valor solicitado como reequilíbrio está dentro dos parâmetros de cálculo estabelecidos na IT nº 001/2019.

Emito o parecer favorável a cessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº93/2018 em um valor de R\$ 46.665,02 (Quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

Rafael Dilay Malucelli

Engenheiro Civil
CREA - PR 137845/D

RAFAEL DILAY MALUCELLI
Engenheiro Civil - CREA PR 137845/D
Fiscal do Contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Parecer Jurídico nº 77/2019
Processo Licitatório nº 13/2018
Concorrência nº 01/2018

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência cujo objeto é o seguinte:

Execução de pavimentação asfáltica de via urbana com serviços de: terraplanagem contendo escavações, carga, transporte, compactação, regularização e compactação do subleito; sub-base com macadame seco travado com bica corrida espessura de 13 cm, base com brita graduada espessuras de 12 cm, imprimação com CM 30 e pintura de ligação para a capa de CBUQ com espessura de 4cm, drenagem contendo abertura mecânica e reaterro de valas para tubos em concreto com Ø40 cm, bocas de lobo e ala; paisagismo e urbanismo colocação de meio-fio com e sem sarjeta, regularização e compactação, lastro com pó de pedra espessura 5cm, calçada em paver e=6 cm, plantio de grama, plantio arvores, rampas de acessibilidade com piso tátil; sinalização de transito vertical e horizontal; e placa da obra

Sobreveio novo pedido de aditivo do contrato, datado de 30 de abril de 2019, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da variação dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

O parecer técnico exarado pelo ilustre Engenheiro Civil Rafael Dilay Malucelli, foi de que a justificativa apresentada é procedente.

A alteração de uma contrato administrativo deve respeitar as disposições trazidas no artigo 65 da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP: 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

O edital licitatório em seu item 18.4 estabelece que: "18.4 O prazo de execução da obra poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta da minuta do Contrato de Empreitada."

Por seu turno a Cláusula Quarta do contrato determina que:

"Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei." (g.n.)

Sendo assim, opino pela **possibilidade** de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada e reconhecida pelo departamento técnico, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 e encontra amparo na cláusula 4º do Contrato.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Paula Freitas, 22 de maio de 2019.

LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL
OAB/PR 63.765





MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Paula Freitas, PR, 25 de julho de 2019

Considerando a solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO referente ao contrato nº 93/2018, protocolado pela empresa PROCOENGE LTDA. junto ao poder executivo do município de Paula Freitas.

Considerando que a revisão contratual está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Considerando a Instrução Técnica nº 001/2019 expedida pelo PARANACIDADE.

Considerando que a obra se encontra concluída e que restam apenas concluir os trâmites financeiros para o encerramento do contrato.

Considerando que a referida empresa executou o contrato satisfatoriamente.

Considerando que o valor solicitado como reequilíbrio está dentro dos parâmetros de cálculo estabelecidos na IT nº 001/2019.

Considerando o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador do Município de Paula Freitas e também o Parecer Jurídico nº 460/2019 emitido pelo setor jurídico do ParanaCidade, ambos favoráveis à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

Solicito o aditivo referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº93/2018 em um valor de R\$ 46.665,02 (Quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).


RAFAEL DILAY MALUCELLI
Engenheiro Civil - CREA PR 137845/D
Fiscal do Contrato

De Acordo:


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal



PARANACIDADE

SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 460/2019

Município : Paula Freitas	
Programa : PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Mun	
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ	
Modalidade : Concorrência Nacional	Nº : 0001/2018
Projeto : 27	Contrato : 93/2018
Lotes : 1	
Data da Assinatura : 22/05/2018	Prazos : Execução : 28/11/2018 Vigência : 22/11/2019
Fornecedor : PROCOENGE LTDA	

Assunto : Reequilíbrio financeiro

PARECER JURÍDICO

A Coordenadoria Operacional encaminha a esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, solicitação de anuência ao restabelecimento do equilíbrio econômico, relativa ao Contrato n.º 93/2018, firmado entre o Município de Paula Freitas e a empresa PROCOENGE Ltda., cujo objeto consiste na execução de pavimentação urbana.

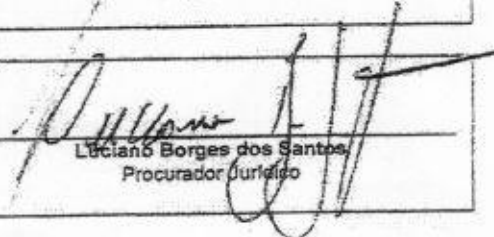
Instruem e solicitam os seguintes documentos:

1. Ofício firmado pelo Prefeito do Município de Paula Freitas encaminhando documentação relativa à alteração pretendida e solicitando anuência desta entidade (Ofício 142/2019);
2. Solicitação da empresa contratada: "[...] requerer junto à Prefeitura Municipal de Paula Freitas, que receba e reconheça a procedência, do presente REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO DECORRENTE DOS ACRÉSCIMOS, DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, no montante de R\$ 46.665,02 [...] conforme cálculo em anexo, que teve por base a Instrução Normativa 001/2019 do PARANACIDADE, por representar a salvaguarda dos legítimos direitos da empresa";
3. Parecer Técnico do Município: "[...] Considerando que o valor solicitado como reequilíbrio está dentro dos parâmetros de cálculo estabelecidos na IT nº 001/2019. Emito o parecer favorável a cassão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 93/2018 em um valor de R\$ 46.665,02 [...]";
4. Parecer Jurídico do Município: "[...] opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada e reconhecida pelo departamento técnico, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 e encontra amparo na cláusula 4ª do Contrato [...]";
5. Parecer Técnico do PARANACIDADE: "[...] Com relação ao memorial de cálculo do reequilíbrio econômico e financeiro apresentado pela empresa, com aprovação nos pareceres técnico e jurídico emitidos pela Municipalidade, somos de parecer FAVORÁVEL da anuência ao valor de reequilíbrio em R\$ 46.665,02 [...]. Logo, todos os opinativos foram favoráveis à solicitação, o que foi corroborado pelas Coordenadorias desta entidade. Oportuno ressaltar que houve ratificação da COP em relação aos cálculos do reequilíbrio constantes no parecer técnico, pois entendeu-se que estavam em consonância com a instrução técnica desta entidade. No que se refere à solicitação de anuência ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, remete-se na íntegra ao conteúdo do Parecer Jurídico n.º 036/2019-PJU, no qual os aspectos legais sobre o assunto foram tratados. A área técnica responsável certificou o atendimento aos critérios estabelecidos por meio da Instrução Técnica n.º 001/2019. Portanto, diante dos pareceres técnico e jurídico municipais favoráveis e manifestação técnica do PARANACIDADE, entende-se que não há óbice para a formalização de termo aditivo contemplando o valor de R\$ 46.665,02 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro. É o parecer.

Curitiba, 15/07/2019


 Nayana Frontera Fabro Dias Pedrozo
 Advogado

De Acordo / PJU :


 Luciano Borges dos Santos
 Procurador Jurídico



Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Rua Dep. Mário de Barros, 1.290 | 1º andar | CEP: 80530-913 | Caixa Postal 15079 | Curitiba | Paraná
Fone: (41) 3350-3300 | Fax: (41) 3353-3300 | www.paranacidade.org.br | paranacidade@paranacidade.org.br



INFORMAÇÃO 001/ERGPVA/2019

Para: Prefeitura Municipal de Paula Freitas	18/07/19
De: Coordenadoria Regional de Guarapuava	ERGPVA
Assunto: Reequilíbrio Financeiro	SAM 27/1

Prezado Prefeito VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Após análise do pedido do Equilíbrio financeiro do Contrato sob nº 93/18, celebrada com empresa Procoenge Ltda, cujo objeto é a execução de Pavimentação CBUQ e considerando as justificativas e pareceres técnicos e jurídicos apresentados, entende-se que não há óbice para a formalização do Termo Aditivo ao reequilíbrio financeiro no valor de R\$ 46.665,02 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). Para tanto deverá ser elaborado termo aditivo, oficializado e publicado.

Em razão da necessidade de cumprimento na oitava cláusula contratual comunicamos que obrigatoriamente deverá ser realizada a renovação do prazo constante no Seguro Caução de Garantia de Manutenção da Proposta por parte da empresa.

Atenciosamente,


Celso Carlos Carollo Silvestri
Coordenador Escritório Regional de Guarapuava